



## **ACORDO DE EMPRESA DO BANCO DE PORTUGAL ASSINATURA DO ACORDO**

Foi assinado no passado dia 13 de julho, na cidade do Porto, o novo Acordo de Empresa (AE) celebrado entre o Banco de Portugal e o SNQTB, dando-se assim por concluído o processo negocial iniciado em 2017.

Recorde-se que este processo de revisão global nasceu do interesse do Banco de Portugal em adaptar o AE às restantes convenções coletivas de trabalho do sector bancário, contemplando ainda as especificidades próprias decorrentes da sua natureza de Banco Central, **sendo a proposta inicial apresentada pelo Banco substancialmente menos favorável que o Acordo negociado.**

Deste Acordo salientam-se os seguintes pontos:

- **Avaliação de desempenho:** fica agora expressamente consagrada a exigibilidade de:
  - (i) comunicação antecipada dos objetivos anuais;
  - (ii) realização de uma reunião anual com o trabalhador;
  - (iii) comunicação da avaliação;
  - (iv) **a possibilidade de o trabalhador apresentar reclamação da avaliação e o direito a obter a respetiva resposta;**
- **Mudança de carreira:** em caso da mudança de carreira ficar dependente da realização **de um período de estágio, este contará, existindo reclassificação, para a antiguidade na nova categoria;**
- **Promoções de nível por mérito: Aumento da percentagem de promoções anuais por mérito.** Para a carreira técnica: 18,5% e para a carreira técnica operacional 13%. Os trabalhadores cuja última promoção tenha ocorrido até à data da publicação deste Acordo, mantêm o direito a progredir para o nível imediatamente superior, nos termos do AE atualmente em vigor (n.º 4 e 5 da Cla. 15.ª);
- **Desconexão profissional:** consagra-se, como garantia dos trabalhadores, **a proibição do Banco de Portugal exigir a conexão profissional, durante os períodos de descanso;**
- **Dias de descanso compensatório: manutenção do direito a descanso compensatório remunerado** em caso de prestação de trabalho suplementar em dia útil ou em dia de descanso complementar ou feriado, direitos estes que foram revogados no Código do Trabalho;
- **Dispensa de assiduidade:** o AE prevê a dispensa de assiduidade dos trabalhadores **no primeiro dia de escola para os filhos que ingressem no primeiro ano de escolaridade obrigatória;**



- **Subsídio de doença:** à semelhança do Regime Geral de Segurança social e do previsto nas restantes convenções coletivas de trabalho do sector bancário, a regra será a do **não pagamento do subsídio de doença nos três primeiros dias de ausência**, sem prejuízo das ressalvas constantes do Acordo, como seja o caso de ausências relativas a doenças crónicas, internamento ou cirurgia em regime ambulatorio. Importa sublinhar que a presente alteração não afeta, em nada, o direito às faltas por assistência a filhos menores, o qual se encontra salvaguardado pelo regime de parentalidade;
- No que respeita aos cargos de gestão (funções de Direção e de Coordenação) e dada a especificidade do Banco de Portugal serão exercidos em regime de **comissão de serviço**. Face à insistência do SNQTB, foi reafirmado pelo Banco o princípio da salvaguarda dos efeitos salariais negativos que, eventualmente, possam resultar da cessação de funções no regime de comissão de serviço, princípio que, embora não conste do Acordo de Empresa, o Banco se comprometeu a cumprir.
- **Reclassificação dos trabalhadores nas novas carreiras:** as categorias profissionais previstas no Acordo passam a abranger apenas as carreiras técnica superior e técnica operacional, procedendo-se à reclassificação, nas novas categorias, mediante regulamento interno aprovado pelo Banco, a qual nunca poderá implicar a redução de direitos adquiridos, nomeadamente no que respeita à retribuição mensal auferida.
- **Diuturnidades: manutenção das diuturnidades de nível e antiguidade**, com o limite de 8 diuturnidades e alteração do valor unitário da **diuturnidade para 46,00 €**, apenas aplicável às diuturnidades que o trabalhador venha a adquirir após a entrada em vigor deste AE. As **anuidades** mantêm-se em vigor somente até à aquisição da diuturnidade seguinte;
- **Prémio de antiguidade:** os trabalhadores que se encontrem ao serviço à data da publicação do novo Acordo **mantêm o direito ao prémio de antiguidade**. Para os novos trabalhadores é consagrado um **prémio final de carreira**, variável em função da antiguidade, mas com o limite máximo de dois meses de retribuição mensal efetiva;
- **Subsídio de apoio à natalidade:** novo subsídio, a atribuir aos trabalhadores no ativo, pelo nascimento ou adoção de filhos, no valor de 750,00 €;
- **Pensão de reforma:** o trabalhador pode pedir a passagem à situação de reforma aos 65 anos de idade, comprometendo-se o Banco a aceitar esse pedido. Em alternativa, e por opção do trabalhador, poderá manter-se ao serviço até à idade legal de passagem à situação de reforma;
- **Pensão de reforma em caso de cessação do contrato de trabalho.** Os trabalhadores que, à data da passagem à situação de reforma, já não se encontravam ao serviço do Banco, terão direito a uma pensão que, **pela primeira vez, terá em consideração não apenas os anos completos de antiguidade, mas, igualmente, a fração de antiguidade adquirida (meses completos);**



O novo Acordo de Empresa só entrará em vigor em 1 de janeiro de 2019, pelo que, oportunamente, será divulgado no site do SNQTB.

Considerando o ponto de partida das negociações e o acordo alcançado, estamos convictos que foi possível salvaguardar os direitos fundamentais dos trabalhadores do Banco de Portugal.

Lisboa, 17 de julho de 2018

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.  
Próximos, Acessíveis e Liderantes

[www.facebook.com/snqtb](http://www.facebook.com/snqtb)

[www.snqtb.pt](http://www.snqtb.pt)

ANTÓNIO BORGES AMARAL  
Vice Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS  
Presidente Comissão Executiva